

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

10

LEI N.º 060, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1998.

003

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO VALOR CONSTANTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U., PARA O EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova em Sessão Ordinária do dia 02 de Fevereiro de 1998 e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder **desconto de 50% (cinquenta por cento)** sobre o lançamento dos **Impostos Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.**, para o exercício de 1998.

Artigo 2º - Fica autorizada a isenção do IPTU referente a lotes que tenham suas áreas sujeitas a erosões, constatadas pelo setor de obras e engenharia, mediante laudo de vistoria e que tenham sido requeridas pelo contribuinte e deferida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Fica reduzida a taxa de emolumento para o exercício de 1998, de R\$ 17,70 para R\$ 2,70.

Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder **anistia do Imposto Predial - I.P., Imposto Territorial - I.T., Taxas de Lixo, Conservação de Vias - C.V., e Monumentos (Taxas referentes as despesas com carnê) e Taxas referentes a iluminação e asfalto**, para o exercício de 1998, ao contribuinte que comprovar junto ao Departamento de Arrecadação Municipal, sua efetiva condição de **aposentado** junto ao I.N.S.S., e aos que comprovadamente possuam deficientes físicos e mentais, que necessitam de cuidados diários dos membros da família.

§ 1º - Terá direito ao benefício de que trata o "caput" deste artigo, o aposentado que comprovar renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigente no país.

§ 2º - O referido benefício, somente produzirá efeito no imóvel que o aposentado comprovar seu domicílio e efetiva residência no mesmo.

§ 3º - Para benefícios de que trata o "caput" deste artigo, o contribuinte, deverá enviar requisição ao representante legal do Poder Executivo, solicitando tal benefício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

004

§ 4º - A referida comprovação de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser consubstanciado com relatório social, emitido pela Assistente Social do município, em pleno exercício de suas funções, que fundamentará a condição do mesmo.

Artigo 5º - O Contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU – Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas Anexas, exercício de 1.998, escolhendo uma das modalidades descritas abaixo:

1.º - pagamento à vista, com vencimento fixado para o dia 10 de março de 1.998, sem descontos, conforme aviso de lançamento;

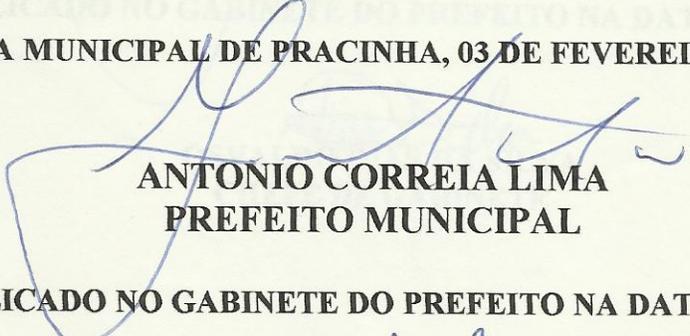
2.º - pagamento em até 10 (dez) parcelas, com o vencimento fixado para o dia 10 de cada mês, sendo o vencimento da 1.ª parcela para o dia 10 de março de 1.998, corrigidas mensalmente pela UFIR – Unidade Fiscal de Referência, conforme avisos de lançamentos.

Artigo 6º - O lançamento para pagamento em parcelas, terá seus valores expressos em UFIR's – Unidades Fiscais de Referências, convertidas em reais na data do pagamento, com juros de 1% (um por cento) ao mês sendo utilizadas de conformidade com a variação do IPCA da Fundação IBGE ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, com vencimento da primeira parcela fixada para o dia 10 de março de 1.998.

Artigo 7º - Os carnês do IPTU para o exercício de 1998, serão emitidos já com os descontos constantes nos Artigos 1º e 3º desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 059/98, de 08 de janeiro de 1.998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 03 DE FEVEREIRO DE 1998.


ANTONIO CORREIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA


OSVALDO DIAS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE